



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.625/2003

“Dispõe sobre alteração da redação do art. 4.º da Lei n.º 2.119, de 23 de novembro de 1999 e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 4.º da Lei n.º 2.119, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - Os bens de propriedade da Companhia receberão do Município, após consolidada a transferência do patrimônio, a seguinte destinação:

a) os bens móveis que não forem passíveis de utilização pelo fato de serem considerados inservíveis, serão levados a leilão, mediante processo licitatório, ou descartados com o fim de baixa no registro do patrimônio;

b) os bens imóveis, assim considerado o patrimônio fundiário da empresa, ao serem incorporados ao patrimônio do Município, poderão ser utilizados para regularização de ocupação, inclusive os imóveis já comercializados pela empresa, nos termos da Lei Federal n.º 10.257.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 19 de novembro de 2003.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL